

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rua Antônio Teixeira Benevides, 01 - CEP 63660-000 - Tauá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 2/2020 GAB-TAU/DG-TAU/TAUA-IFCE

EDITAL DE SELEÇÃO DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS AOS **DISCENTES**

O Diretor do Campus Tauá, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo para lista de espera e os critérios para seleção de auxílios aos discentes do IFCE, no período letivo 2020.1, obedecendo à Resolução CONSUP nº 14, de 18 de fevereiro de 2019.

1. DO OBJETIVO

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE campus Tauá, por meio de auxílios estudantis, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução CONSUP nº 14/2019;
- 2.2 Observar as exigências deste Edital;
- 2.3 Estar matriculado no semestre em curso;
- 2.4 Haver disponibilidade de recurso financeiro no orçamento do Campus.

3. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Considerando, no momento, a indisponibilidade de recursos financeiros para o pagamento de auxílios estudantis, o presente edital é para lista de espera, ficando a liberação de vagas e pagamento condicionados à disponibilidade de recursos.

4. DOS AUXÍLIOS E VAGAS DISPONÍVEIS

O presente Edital se destina à seleção de alunos/as para lista de espera de auxílios estudantis nas seguintes modalidades:

 Modalidade de Auxílio Estudantil Vagas

Auxílio Alimentação Lista de espera

Auxílio Discentes Mães/Pais Lista de espera

Auxílio Moradia Lista de espera

Auxílio Transporte Lista de espera

5. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

5.1 AUXÍLIO-MORADIA – subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. O auxílio-moradia deve atender, prioritariamente, estudantes oriundos de localidades fora da sede do Campus e dependentes financeiramente da família de origem.

5.1.1 Ser, prioritariamente, domiciliado em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do Campus em que está matriculado e comprovar o endereço de origem;

- 5.1.2 Comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.
- 5.2 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO subsidia despesas com alimentação pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.
- 5.3 AUXÍLIO TRANSPORTE subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.
- 5.3.1 Utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar, no trajeto residência/*campus*/residência;
- 5.3.2 O auxílio transporte pode ser concedido ao estudante que estiver desenvolvendo práticas profissionais curriculares obrigatórias não remuneradas, desde que apresente declaração comprobatória.
- 5.4 AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 5.4.1 Ter filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do (a) estudante.

6. DA INSCRIÇÃO

Os estudantes deverão se inscrever no período de 16 a 31/03/2020, observando o seguinte:

- A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SIsAE, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;
- 2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;
- A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas;
- 4. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:
 - Com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;
 - 2. Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);
 - 3. Documentação desatualizada;
- 5. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 1. Documentação para todos os auxílios:
 - Comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos. Caso não possuam comprovante de renda formal, apresentar a declaração de renda dos familiares e do estudante, conforme Anexo II;
 - Declaração de não exercício de atividade remunerada de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos, que não possuem renda, conforme Anexo III;
 - 3. Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.
 - Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
 - No caso de discentes menores de idade deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade constante no Anexo I do edital, devidamente assinada pelo responsável legal.

2. São comprovantes de renda:

- 1. Trabalhadores Assalariados:
 - 1. Contracheques;
 - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
 - 3. Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
 - Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e
 - Extratos bancários com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios (apresentar os 03 extratos).

2. Trabalhadores que exercem Atividade Rural:

- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver:
- 2. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 4. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e
- 5. Notas fiscais de vendas.

3. Aposentados e Pensionistas:

- Extrato recente do pagamento de benefício com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
- 3. Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

4. Autônomos e Profissionais Liberais

- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 3. Guias de recolhimento ao INSS com o comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e
- 4. Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

1. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis

 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

- 2. Extratos bancários dos últimos três meses contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- 3. Contrato de locação ou arrendamento, devidamente, registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

7.3 Documentos Específicos

7.3.1 Auxílio discentes mães/pais:

- a. Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;
- b. Laudo médico comprovando deficiência.

7.3.2 Auxílio-moradia:

- a. Comprovante de endereço da família de origem, com validade de até três meses, contados a partir da data de publicação de edital e/ou;
- b. Comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 1. A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:
 - Inscrição do estudante no SIsAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;
 - 2. Análise documental pelo Serviço Social;
 - 3. Entrevista realizada pelo Serviço Social;
 - 4. Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário).

9. DO RESULTADO

- 1. Será divulgado no dia 30/04/2020, disponível no SIsAE.
- 2. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.
- 3. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

10. DOS RECURSOS

- Caberão recursos contra termos do Edital através do envio de e-mail para o endereço dae@ifce.edu.br, sendo obrigatoriamente a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.
- O recurso contra resultado da seleção será interposto em requerimento no SIsAE nos dias 22 e 23/04/2020.
- 3. Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.
- 4. Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil, na modalidade de auxílio solicitada, para lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do Campus.

11. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE PERÍODO LOCAL

Divulgação do Edital	11/03/2020	SIsAE, flanelógrafos do Campus	
Impugnação do Edital	12 e 13/03/2020	E-mail para: dae@ifce.edu.br	
Inscrição	16 a 31/03/2020	Via internet, no SIsAE: http://sisae.ifce.edu.br	
Análise documental	01 a 15/04/2020	Sala da Assistência Estudantil	
Entrevista	01 a 15/04/2020	Sala de Atendimento	
Divulgação do Resultado	20/04/2020	SisAE: http://sisae.ifce.edu.br	
Interposição de recurso do resultado	22 e 23/04/2020	Via internet, no SlsAE: http://sisae.ifce.edu.br	
Divulgação do resultado dos recursos	30/04/2020	SIsAE: http://sisae.ifce.edu.br	

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.
- 12.2 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.
- 12.3 A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.
- 12.4 Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE.
- 12.5 Após a divulgação do resultado, os estudantes selecionados têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SIsAE, os dados bancários, sob pena de perda do benefício.
- 12.6 Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do edital em questão.
- 12.7 Nos casos definidos no item 12.6, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo.
- 12.8 O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.
- 12.9 Depois de divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do Campus, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.
- 12.10 Em caso de desistência de qualquer auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do Campus.

Tauá, 11 de março de 2020.

SIAPE 2107141 CRESS 7519 3ª Região/CE

Webert Alan Sombra

Diretor-geral substituto do IFCE campus Tauá



Documento assinado eletronicamente por Weberte Alan Sombra, Diretor Geral substituto do campus Tauá, em 11/03/2020, às 16:59, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Claudenira Cavalcante Melo, Assistente Social, em 11/03/2020, às 17:06, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de <u>2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1482097

e o código CRC 94F16150.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DISCENTE MENOR DE IDADE

Declaro, para os devidos			
Curso			, estudante do
matrícula		_, CPF	
			nações, ora expressas, implicará is do IFCE, vigente no momento.
	,/		
(Local e data)			
Assinatura do (a) respons	ável legal		
CPF:			
ANEXO II – DECLARAÇA	ÃO DE RENDA <u>1</u>		
Eu,			
portador do RG nº	endo a atividade de _	, CPI	= nº

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

	<u>, </u>	
ocal e data)		
		_
sinatura do Declarante		
NEXO III – DECLARAÇÃO	DE QUE NÃO POSSUI RENDA	
ı,		
ortador do RG nº	e CPF nº , declaro que não exerço atividade r	omunorada o não poquio
nhuma outra fonte renda atu	, deciaro que não exerço atividade n ualmente.	emunerada e nao possuo
eclaro, para os devidos fins,	, que as informações aqui prestadas são	o verdadeiras.
ocal e data)		
sinatura do Declarante		
bs.: Uso exclusivo, na imp	oossibilidade de comprovação de rend	da
NEXO IV- DECLARAÇÃO I	DE LOCADOR DE IMÓVEL	
eclaração para quem mora	em casa alugada e não tem contrato de	locação)
ı,		,
9 nº	e CPF nº	, residente
iirro	e CPF nº, na cidade de	, nº, , Estado
, Bairro	o imóvel localizado na , na Cidade de _	, II , Estado Ceará
valor de R\$		
rmo, ainda, que o (a) aluno	(a)	
tudante do Instituto Federal condição de meu inquilino,	de Educação, Ciência e Tecnologia do pagando pelo aluguel o valor de R\$	Ceará – <i>campus</i> Tauá, est
elo período de//_	a//ou p	oor tempo indeterminado.

Assumo total responsabilidade pelas informações acima prestadas.

	,	<u>/</u>	
(Local e data)			

Assinatura do (a) Locador (a)

1 Esta Declaração deve ser usada somente em casos em que não seja possível comprovar renda formalmente. Portanto, não será aceita para comprovar renda proveniente de aposentadoria, Benefício de Prestação Continuada – BPC e Pensão (que podem ser comprovados através do extrato do benefício retirado no caixa eletrônico da agência bancária onde é recebido); trabalho com Carteira de Trabalho assinada (que deve ser comprovado com a própria Carteira de Trabalho ou contracheque); remuneração de servidor público (que deve ser comprovada com contracheque) e outras rendas passíveis de comprovação.

23490.000351/2020-01 1482097v3